



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
TRE-BA



Descrição da Imagem do Cabeçalho: Uma imagem retangular da fachada do prédio principal do TRE-BA, com a expressão “Informativo de Jurisprudência” no canto direito junto ao brasão da Justiça Eleitoral; abaixo a identificação da publicação com número, local e mês em que o informativo está sendo publicado. A imagem se repete em todas as páginas do informativo.

Jurisprudência em Destaque

- [Corte determina retorno dos autos à origem para oitiva de testemunhas arroladas.](#)
- [TRE-BA reconhece conduta vedada em publicidade institucional durante festejos juninos de 2024.](#)
- [Em decisão apertada a Corte rejeita ação por suposta fraude à cota de gênero em Barreiras.](#)

Notícias da JE

- [Terceiro mandato? STF determina diplomação e posse de prefeito eleito de Itaguaí \(RJ\).](#)
- [TSE instituiu grupo de trabalho para debater e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema de combate à desinformação eleitoral.](#)
- [Prestação de Contas Anual. Prazo se encerrou no último dia 30.](#)
- [TSE discute o uso da IA na disseminação de desinformação e os impactos sobre a democracia](#)

TRE-BA em Números

No mês de junho de 2025 foram julgados no segundo grau de jurisdição 483 processos, destes 361 Acórdãos e 122 decisões monocráticas.

*Fonte: [Sistema de Pesquisa de Jurisprudência da Justiça Eleitoral](#)

Sessões Plenárias do Próximo Mês (Julho)

Sessões Presenciais

14.07.2025 – 14h
16.07.2025 – 17h
17.07.2025 – 16h
21.07.2025 – 14h
23.07.2025 – 17h

Sessões Virtuais*

15.07.2025
16.07.2025
18.07.2025

[*Para acompanhar as Sessões Virtuais, clique aqui](#)

TRE-BA nas redes





JURISPRUDÊNCIA

Corte determina retorno dos autos à origem para oitiva de testemunhas arroladas.



Descrição da imagem: ilustração de uma pessoa de aparência jovem em pé atrás de um púlpito de madeira, falando ao microfone.

Em sessão ordinária do dia 16.06.2025 a Corte do TRE-BA julgou Recurso Eleitoral interposto no bojo de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) que apura suposta prática de fraude à cota de gênero (processo nº 0600232-79.2024.6.05.0096). O recurso apontou que a decisão de improcedência da ação foi proferida sem que tivesse sido oportunizada a produção da prova testemunhal, requerida tempestivamente pela parte investigante e pelo Ministério Público Eleitoral.

O Desembargador Dirley da Cunha Júnior, relator do recurso, destacou inicialmente que *“o objetivo perquirido pelo legislador é o de buscar a verdade real, tanto quanto possível, tendo em vista o interesse público, a relevância e a indisponibilidade dos bens jurídicos tutelados na espécie”*. Nessa perspectiva, o nobre Relator frisou que a instrução processual, sobretudo com a oitiva de testemunhas, seria essencial para esclarecer se as candidatas supostamente fictícias efetivamente promoveram suas candidaturas ou se adotaram condutas incompatíveis com a disputa de uma vaga na Câmara Legislativa Municipal.

O relator também chamou atenção para o fato de que, mesmo diante de requerimentos tempestivos de produção de prova testemunhal, a sentença recorrida julgou improcedente a AIJE por insuficiência de elementos probatórios. Tal postura, segundo consignou, representa conduta contraditória da julgadora de primeiro grau, na medida em que negou a realização de diligência imprescindível e, ao mesmo tempo, fundamentou sua decisão na ausência de provas suficientes para a procedência da ação.

Diante dessas constatações, o Des. Dirley da Cunha Júnior concluiu que a sentença impugnada violou os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, da boa-fé processual e da busca da verdade real. Enfatizou, ainda, que a decisão frustrara a legítima expectativa das partes quanto à condução regular do processo, comprometendo, inclusive, a confiança no sistema judicial. Por fim, assentou que, em respeito à segurança jurídica e à estabilização das decisões judiciais, a sentença deveria ser invalidada. A Corte, à unanimidade, deu provimento ao recurso.



[Processo nº 0600232-79.2024.6.05.0096](#)



TRE-BA reconhece conduta vedada em publicidade institucional durante festejos juninos de 2024



Descrição da imagem: Ilustração de uma festa junina com bandeirolas, balões, barraquinhas, instrumentos e fogueira.

A Coligação A FORÇA DO POVO, no município de Matina/BA, interpôs Recurso Eleitoral no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600248-79.2024.6.05.0113, ajuizada com fundamento na prática de conduta vedada a agente público e em abuso de poder político e econômico, com foco nos eventos realizados durante os festejos juninos de 2024. A parte recorrente alegou que os vultosos gastos com recursos públicos para a realização das festividades, somados à veiculação de publicidade institucional em painéis de LED com efeito outdoor, configurariam ilícitos eleitorais praticados em período vedado, em benefício de candidatos apoiados pela gestão municipal.

O relator do recurso, Desembargador Mauricio Kertzman Szporer, reconheceu inicialmente que houve aumento significativo nas despesas públicas direcionadas aos festejos juninos de 2024, o que despertou a atenção da Justiça Eleitoral. No entanto, ao analisar a documentação constante nos autos, concluiu que não seria possível afirmar, com segurança, que o incremento de gastos teve como propósito beneficiar eleitoralmente os candidatos recorridos. Ressaltou, ainda, que parte expressiva dos valores utilizados — cerca de R\$ 408.000,00 — provinha de projeto estadual voltado à promoção do turismo, intitulado “São João da Bahia Demais Festas Juninas 2024”.

Em relação à publicidade institucional exibida durante os festejos, contudo, o relator reconheceu a ocorrência de conduta vedada a agente público. Destacou que a veiculação de mensagens enaltecendo feitos da administração municipal, em painéis de LED de grande porte com características de outdoor, no período vedado pela legislação, configura infração ao disposto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições. Conforme pontuou, é irrelevante a demonstração de intenção eleitoreira ou a anuência dos candidatos beneficiados, já que a infração se caracteriza de forma objetiva, pela simples prática da publicidade institucional em período vedado.

Diante do exposto, a Corte Eleitoral, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso para reformar parcialmente a sentença e aplicar multa aos recorridos pela prática de conduta vedada, nos termos do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. A decisão reconhece a gravidade da infração relativa à publicidade institucional indevida, ao tempo em que afasta a tese de abuso de poder econômico e político, por ausência de elementos suficientemente robustos nos autos que comprovem a utilização irregular da máquina pública para fins eleitorais.



[Processo nº 0600248-79.2025.6.05.0113](#)

Em decisão apertada a Corte rejeita ação por suposta fraude à cota de gênero em Barreiras



Descrição da imagem: Uma urna eletrônica com o símbolo feminino na cor rosa na tela.

A decisão proferida no processo nº 0600403-17.2024.6.05.0070, pela Justiça Eleitoral da Bahia, teve como objeto um recurso contra sentença que havia julgado improcedente uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta fraude à cota de gênero. A controvérsia girava em torno da candidatura de SILMARA ALVES DOS SANTOS e da análise sobre se sua atuação durante a campanha foi verdadeira ou meramente formal, com o propósito de fraudar o percentual mínimo de candidaturas femininas exigido por lei.

Preliminarmente, foi rejeitada a alegação de ausência de dialeticidade recursal, pois a parte recorrente apresentou argumentos consistentes e específicos, enfrentando os fundamentos da sentença. Superada a questão preliminar, o Tribunal analisou o mérito da demanda, com foco na aferição do *animus fraudandi* — ou seja, na intenção deliberada de fraudar a legislação eleitoral quanto à cota de gênero.

Por maioria de votos (4x3), entendeu-se que a candidatura de SILMARA não se tratava de uma simulação, pois foram apresentados elementos que demonstraram atos compatíveis com a intenção real de concorrer, tais como a abertura de conta bancária, a participação em eventos de campanha, a gravação de propaganda eleitoral e postagens em redes sociais. Além disso, a candidata apresentou documentos que apontam motivos pessoais relevantes para seu afastamento da disputa, como uma petição de divórcio, ata notarial de conversas com advogada e boletim de ocorrência relatando ameaças do ex-marido, que, embora posteriores ao pleito, evidenciariam um cenário de dificuldades que justificaria sua inatividade política.

Contudo, houve divergência no julgamento. Três desembargadores votaram pela procedência da ação, sob o argumento de que os elementos constantes dos autos não eram suficientes para comprovar, de forma inequívoca, que SILMARA foi efetivamente impedida de fazer campanha ou de continuar como candidata. Para os votos vencidos, as provas apresentadas eram frágeis e posteriores à eleição, não sendo aptas a justificar a ausência de votos, a tímida arrecadação e a atuação eleitoral limitada. Assim, consideraram que o conjunto probatório não afastava a presunção de fraude à cota de gênero.

Por fim, a corrente majoritária destacou que, para que se possa invalidar uma candidatura com base em suposta fraude, é imprescindível a apresentação de provas robustas, de modo a não comprometer a efetividade do princípio da representatividade popular. Ressaltou-se ainda que, na dúvida, deve prevalecer o brocardo *in dubio pro suffragio*, garantindo-se o direito fundamental ao voto e à preservação das candidaturas legítimas. Diante disso, o recurso foi desprovido, mantendo-se a sentença de improcedência da AIJE.



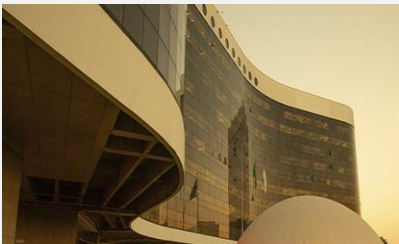
[Processo nº 0600403-17.2024.6.05.0070](#)

NOTÍCIAS ELEITORAIS



O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou que Rubem Vieira de Souza (Podemos/RJ), o Dr. Rubão, seja diplomado e tome posse no cargo de prefeito do Município de Itaguaí (RJ). Reeleito em 2024, ele estava impedido de assumir o cargo por decisão da Justiça Eleitoral. A decisão liminar foi tomada na Petição (PET) 13350 e vale até que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analise recurso do político.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu grupo de trabalho com o objetivo de debater e propor diagnósticos, pesquisas, programas, projetos e campanhas destinadas à implementação pelo Tribunal de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de combate à desinformação eleitoral. A Portaria TSE nº 289, de 27 de junho de 2025, que criou o grupo, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) desta segunda-feira (30).

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



Se encerrou na última segunda-feira (30) o prazo para os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral a prestação de contas do exercício financeiro de 2024. A entrega é obrigatória e deve ser feita exclusivamente por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)

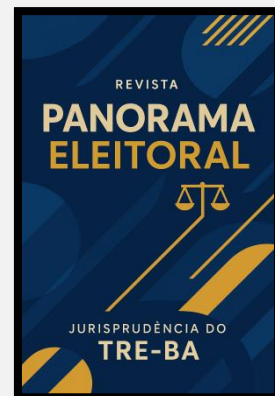


O uso da inteligência artificial (IA) na disseminação de desinformação e os impactos dela sobre a democracia foram alguns dos principais temas debatidos no IV Encontro Nacional de Comunicação da Justiça Eleitoral, realizado nesta sexta-feira (27). Participaram da discussão a assessora da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Estela Aranha; a ouvidora do TSE, desembargadora Iracema do Vale; a secretária de Direitos Digitais do Ministério da Justiça, Lilian Manoela Cintra de Mello; e a advogada Marilda Silveira.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



PUBLICAÇÕES DO TRE-BA



FICHA TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ASSESSORIA DE GESTÃO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA

Presidente

Desembargador Eleitoral Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Desembargador Eleitoral Maurício Kertzman Szporer

Diretor-Geral

Raimundo de Campos Vieira

Secretária-Geral da Presidência

Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia

Comissão Técnica

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima – Secretária Judiciária

Hesli Rocha Rios – Assessor de Gestão de Jurisprudência

Dori Márcio da Silva Barreto – Analista Judiciário

Mariana Almeida Mascarenhas – Técnica Judiciária

Mônica Novais Penna – Analista Judiciária

